

1. OBJETIVO

A presente Política de Relacionamento com Agentes Públicos e a Administração Pública (“Política”) estabelece as diretrizes e regras a serem observadas pela Valid, incluindo seus representantes, nas interações e relacionamentos estabelecidos com agentes públicos e/ou a administração pública, contemplando orientações em relação a transparência, conduta ética e íntegra esperada, visando prevenir e combater quais atos ou interpretações de prática de corrupção ou fraudes, além de garantir a atuação pautada no Código de Ética e Conduta Global da Valid, na Política Anticorrupção da Companhia e nos princípios de conformidade compatíveis com as leis, normas e regulamentações vigentes e aplicáveis.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores da Valid Soluções S.A., e de todas as empresas do grupo Valid, incluindo suas subsidiárias, coligadas e controladas, no Brasil, aqui designadas como “Valid” ou “Companhia”, bem como Terceiros relacionados à Valid.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Código de Ética e Conduta Global Valid
- 3.2. Código de Conduta da Alta Administração Federal
- 3.3. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro
- 3.4. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 – Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- 3.5. Decreto nº 11.129, de 11 de junho de 2022 – Regulamentação da Lei nº 12.846
- 3.6. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 – Vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal
- 3.7. DSC 10.000 – Diretrizes para o Sistema de *Compliance* (Guia contendo os requisitos para elaboração e avaliação dos programas de *compliance*)
- 3.8. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – “Lei Anticorrupção Brasileira ou Lei da Empresa Limpa”
- 3.9. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 – “Lei de Defesa da Concorrência ou “Lei Antitruste”
- 3.10. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – “Lei de Responsabilidade das Estatais”
- 3.11. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 – “Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária”
- 3.12. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 “Lei de Licitações”, conforme alteração dada pela Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contrato Administrativos¹
- 3.13. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – “Lei de Conflito de Interesses”
- 3.14. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – “Lei Geral das Eleições”, conforme alteração dada pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015
- 3.15. Lei nº 8.429/1992, de 02 de junho de 1992, conforme alteração pela Lei nº 14.230/2021 – Lei de Improbidade Administrativa

¹ Observando-se que conforme Art. nº 193, II, da Lei 14.133/2021 a Lei nº 8.666/1993 será revogada a partir de 30 de dezembro de 2023.

3.16. Lei nº 14.133/2021 – “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”

3.17. Lei Anticorrupção do Reino Unido – UK Bribery Act

3.18. Lei estadunidense sobre Práticas de Corrupção no Exterior — 15 U.S.C.: *Commerce and Trade – Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*

3.19. Manual de *Compliance* da Valid

3.20. Política Anticorrupção Global da Valid

3.21. Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares da Valid

3.22. Política de Oferta e Recebimento de Brindes, Presente e Ações de Relacionamento da Valid

3.23. Política de Patrocínios e Doações da Valid

3.24. Resolução CVM nº 50. de 31 de agosto de 2021, conforme alteração dada pela Resolução CVM nº 179/2023

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

4.1. Administração Pública ou Poder Público: é o conjunto de órgãos, serviços e entidades do Estado que desempenham funções públicas ou que desenvolvem atividades para a satisfação do bem comum².

4.2. Administração Pública Estrangeira: são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Para fins dessa Política, as Organizações Internacionais³ equiparam-se à administração pública estrangeira.

4.3. Agente Público: o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

4.4. Colaboradores: empregados, estagiários, aprendizes, administradores e conselheiros, independentemente do cargo ou função exercidos.

4.5. Pessoa Politicamente Exposta (“PEP” ou “PPE”: do inglês, *Politically Exposed Person*): ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP e aqui definidas no Anexo I.

4.6. Programa de integridade: consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, inclusive, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

4.7. Suborno ou propina: ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da

² Para fins dessa política, serão considerados todos os órgãos, entidades e pessoas que pertencem ao âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ainda, bem como os fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

³ Por exemplo, a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE); Organização Mundial do Comércio (OMC); o Fundo Monetário Internacional (FMI); o Banco Mundial (BM); a União Europeia (UE); a Organização dos Estados Americanos (OEA); a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP); a Federação Internacional de Associações de Futebol (Fifa); o Comitê Olímpico Internacional (COI); o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi/FATF), entre outros.

iniciativa privada, direta ou indiretamente, qualquer quantia em dinheiro ou quaisquer outros favores, visando obter uma vantagem ilícita ou indevida.

4.8. PLD/FTP: prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa.

4.9. Terceiros: trabalhadores terceiros, provedores externos, parceiros comerciais, distribuidores, prestadores de serviço, fornecedores, agentes, representantes, consultores, agentes comerciais especializados (ex: despachantes).

4.10. Vantagem Indevida: qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício, contrário ao direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1 Comitê de Auditoria

5.1.1 Revisar a presente Política e suas futuras versões, solicitando ajustes necessários à equipe de Compliance Integridade, e encaminhar sua moção de recomendação de aprovação ao Conselho de Administração.

5.2. Conselho de Administração

5.2.1 Aprovar a presente Política e suas revisões.

5.3. Colaboradores

5.3.1 Assegurar que a interação com Órgãos Públicos ocorra conforme as diretrizes estabelecidas neste documento, respeitando as regras do Código de Ética e Conduta Global Valid, a Política Anticorrupção, bem como as legislações vigentes.

5.3.2 Nos casos em que houver discussão de temas estratégicos, negociações, transações sensíveis e relações institucionais, formalizar a interação com agente(s) público(s) ou órgãos da administração pública conforme definido nesta Política.

5.3.3 Comunicar imediatamente à liderança e à equipe de Compliance Integridade, de forma anônima ou identificada, sobre eventual prática indevida cometida por si ou por outrem, no transcorrer das interações com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, independentemente da intenção ou da culpa. A comunicação também poderá ser realizada por meio do Canal de Denúncias da Valid.

5.3.4 Solicitar aprovação prévia para interação com agente(s) público(s) ou órgãos da Administração Pública em situações aplicáveis, nos casos definidos na presente Política.

5.3.5 Representar a Valid durante as fiscalizações de qualquer natureza ou eventuais investigações promovidas por Agente Público, agindo de forma cooperativa, cordial, ética e integra, repudiando quaisquer atos de corrupção.

5.4. Comercial

5.4.1 Realizar tratativas comerciais com os Órgãos Públicos respeitando as regras desta Política.

5.4.2 Incluir na plataforma interna de gestão de contratos da Valid, para validação do Jurídico, todos os novos contratos e aditivos a serem firmados com os Órgãos Públicos.

- 5.4.3 Enviar para conhecimento e chancela do Jurídico todos os documentos que os Órgãos Públicos necessitem de respostas.
- 5.4.4 Manter a guarda dos documentos firmados com os Órgãos Públicos.

5.5. Diretoria

- 5.5.1 Definir, aprovar e acompanhar a estratégia de atuação de colaborador(es)(as) ou Terceiro(s) quanto à interação com agentes públicos ou a administração pública, nacional ou estrangeira.

5.6. Equipe de Compliance Integridade

- 5.6.1 Orientar e apoiar os colaboradores da e/ou Terceiros agindo em nome da Companhia com relação às diretrizes e regras para interações com agentes públicos e/ou órgãos da administração pública, nacional ou estrangeira.
- 5.6.2 Elaborar e realizar controles internos para monitorar e avaliar colaboradores e terceiros relacionados à Valid no processo de relacionamento com agentes públicos e a administração pública, nacionais ou estrangeiros.
- 5.6.3 Avaliar e deliberar, nos casos necessários em conjunto com a Diretoria, a respeito de aprovações das solicitações feitas pelos colaboradores e Terceiros para interações com agentes públicos, considerando as diretrizes estabelecidas nesta Política, na Política de Oferta e Recebimento de Brindes, Entretenimento e Ações de Relacionamento e na Política para Patrocínios e Doações.
- 5.6.4 Avaliar potenciais práticas indevidas realizadas durante a interação com agentes públicos ou órgãos da administração pública, nacional ou estrangeira, acionar as autoridades, caso necessário.
- 5.6.5 Revisar a presente Política, bem como incluir as atualizações necessárias.

5.7. Jurídico

- 5.7.1 Analisar os editais e documentos obrigatórios para participação da Companhia em processos licitatórios.
- 5.7.2 Adotar medidas adequadas, jurídicas ou administrativas, para viabilizar à participação da Companhia em procedimentos licitatórios, caso necessário.
- 5.7.3 Manter os documentos e certidões da Companhia atualizados e vigentes, bem como disponibilizá-los eletronicamente para participação do time Comercial em cada processo licitatório.
- 5.7.4 Analisar os contratos, aditivos e outros documentos firmados com os Órgãos Públicos.

6. DIRETRIZES GERAIS

O relacionamento e a interação com quaisquer agentes públicos devem ser éticos e transparentes, respeitando as normas que regem a administração pública, as leis, regulamentações e normas vigentes, incluindo as leis anticorrupção nacionais e internacionais, a lei de improbidade administrativa e as leis e regulamentos que regem a aquisição de bens e serviços pela administração pública. Com base nas leis em vigor e nos valores da Valid, é proibido e não serão tolerados quaisquer atos de corrupção e suborno, especialmente no relacionamento com o Poder Público.

Cada colaborador(a) e cada terceiro agindo em nome da Companhia deve assumir responsabilidade pela integridade da Valid, discutindo suas dúvidas e comunicando prontamente a sua liderança e à equipe de *Compliance* Integridade a respeito de qualquer solicitação imprópria ou tentativa de extorsão por parte de agente públicos, assim como quaisquer suspeitas quanto à violação desta Política ou do Código de Ética e Conduta Global da Valid e das demais políticas relacionadas ao Programa de Integridade.

Poderá também ser utilizado o [Canal de Denúncias da Valid](#) para comunicar quaisquer solicitações que pareçam impróprias, fraudulentas, corruptivas e inadequadas, que envolvam práticas anticoncorrenciais ou que estejam em desconformidade com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), bem como com legislações anticorrupção e antitruste internacionais aplicáveis.

O cumprimento estrito das Leis, regulamentações e normas vigentes protegerá a companhia e seus colaboradores de críticas, litígios ou embaraços que possam resultar em conflitos de interesses reais ou aparentes, ou de práticas antiéticas.

7. VEDAÇÕES

É expressamente vedado todo relacionamento ou interação com Agente Público ou Poder Público que:

- i. interfira ou dificulte a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos, fiscalizatórios ou regulatórios;
- ii. realize o oferecimento, a promessa, a entrega ou a aceitação, diretamente ou por meio de terceiros, de benefícios econômicos ou de vantagens Indevidas de qualquer gênero a Agentes Públicos, como forma de facilitar negócios, praticar, omitir ou retardar atos de ofício, ou obter benefícios para a Valid, tais como a obtenção e/ou renovação de contratos, de autorizações, licenças, alvarás, permissões, certidões etc.; e
- iii. Contribua para a prática de atos que possam violar as Leis Anticorrupção ou as Leis de Defesa da Concorrência, tais como fraudes, corrupção, práticas anticoncorrenciais, infrações contra licitações e contratos públicos — incluindo ajustes ou combinações que frustrem ou fraudem o caráter competitivo de procedimentos licitatórios — ou que caracterizem Tráfico de Influência.

Eventuais abordagens por Agentes Públicos que violem a presente Política e o Código de Ética e Conduta Global da Valid deverão ser expressamente recusadas e informadas imediatamente à liderança e à equipe de *Compliance* Integridade.

8. LEGITIMIDADE NA INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O cuidado no trato com agentes públicos não significa que esse relacionamento deva ser encarado como algo suspeito, ao contrário, esse tipo de relacionamento é fundamental para as atividades da Companhia, e deve ser estabelecido de forma legítima, com clareza, ética e transparência perante a Administração Pública e à sociedade. Devem ser evitadas interações com Agentes Públicos que possam criar aparência de ilegalidade, ou seja, qualquer interação que, apesar de ser lícita, possa parecer suspeita ou sugerir irregularidade.

Três pontos principais devem ser observados com relação à legitimidade para a existência da interação ou relacionamento, no âmbito profissional, com agentes públicos: razão, interlocutores e forma, conforme explicado nas páginas seguintes:

8.1 Razão

Deve haver uma razão legítima, ou seja, um motivo lícito, relevante e ético que dá origem à necessidade da interação entre a Valid e a Administração Pública.

8.2 Interlocutores

Toda interação entre a Valid e o Poder Público deve contar com a participação de interlocutores legítimos de ambas as partes, isto é, pessoas que têm a competência funcional para conduzir o relacionamento entre as partes que representam. No caso de agentes públicos, é previsto em lei que qualquer ato praticado por agente público incompetente é nulo, assim, cabe a cada colaborador(a)/terceiro conhecer o âmbito de atuação do agente público com o qual está interagindo e quais são suas limitações. Da mesma forma, o(a) colaborador(a) deve ser representante legítimo da Companhia e ser autorizado(a) a falar em seu nome.

ATENÇÃO: quando falamos em legitimidade para assinatura de contratos, é obrigatório que seja respeitada a formalização de poderes para representação por meio de procurações e/ou documentação societária, sempre respeitando quaisquer exigências relacionadas à quantidade de representantes que devem assinar o documento de acordo com as regras internas da Companhia.

8.3 Forma

8.3.1 Comunicação

Toda forma de comunicação, seja verbal ou escrita deve ser clara, objetiva e transparente, sem margem a duplo entendimento ou interpretações equivocadas sobre a intenção da Companhia.

Os seguintes pontos devem levados em consideração no exercício da comunicação com a Administração Pública:

- i. Evitar termos que, fora do contexto, possam parecer vagos ou cifrados. Deve-se sempre acrescentar detalhes que tornarão esses termos mais precisos e, portanto, transparentes;
- ii. Escolher verbos que possam expressar com exatidão o que precisa ser comunicado. Exemplos: fazer, executar, continuar, terminar, preparar, e outros verbos que expressem claramente a atividade que está em curso;
- iii. Utilizar palavras simples e diretas, frases claras e objetivas, que não deixem dúvidas. Não use metáforas, jargões, gírias, palavrões ou palavras fora de sua acepção mais conhecida;
- iv. Rer ler atentamente qualquer texto antes de enviar e, se for o caso, retirar os excessos. Não se esqueça: muitas vezes menos é mais;
- v. O estilo de comunicação adotado deve ser o mesmo para todas as autoridades contatadas, evitando-se distinções hierárquicas, que possam ser interpretadas como afinidade ou preferência entre as partes envolvidas;
- vi. As comunicações de colaboradores com Agentes Públicos devem ocorrer preferencialmente mediante o uso das ferramentas de comunicação oficiais da Companhia. Comunicação com Agentes Públicos por meio de mensagens de texto de celular, sob qualquer modalidade (e.g., SMS, Whatsapp, Telegram etc.), e por meio de telefone, fixo ou móvel, deve se voltar para

interações não sensíveis (por exemplo, aspectos de logística ou dúvidas sobre agendamentos), não deve abordar temas estratégicos, negociações, transações sensíveis e relações institucionais (inclusive propostas, especificações técnicas, processo de compra pública etc) e deve ser feita por meio de contas corporativas da Valid.

8.3.2 Reuniões e demais interações institucionais

Como regra geral, as reuniões e demais interações institucionais com agentes públicos deverão seguir as indicações abaixo:

- i. Deverão ocorrer em local apropriado, caso sejam realizadas de forma presencial, preferencialmente nas dependências da entidade pública ou da Valid.
- ii. Quando houver a abordagem de temas estratégicos, negociações, transações sensíveis e relações institucionais, sempre que possível, deverá contar com a participação de, no mínimo, 2 (dois) colaboradores.
- iii. Interações de rotina, que não envolvam temas estratégicos, negociações, transações sensíveis e relações institucionais, mantidas com agentes públicos em geral podem acontecer sem a presença mínima de 2 (dois) colaboradores.
- iv. Para reuniões sobre temas estratégicos, negociações, transações sensíveis e relações institucionais, o(a) colaborador(a) ou terceiro representando a Valid deverá buscar estar acompanhado(a) de outro(a) representante da Valid, respeitando-se os limites de alçada/função aplicáveis considerando o cargo do(s) agente(s) público(s) participante(s) da reunião.
 - a. No caso de terceiros, deve-se dar preferência para que o(a) acompanhante seja um(a) colaborador(a) da Valid.
- v. Para reuniões sobre temas estratégicos, negociações, transações sensíveis e relações institucionais, quando possível e/ou solicitado pela equipe de *Compliance* Integridade, as reuniões devem ser registradas (mediante e-mail ou outro documento), inclusive as seguintes informações: (a) local, data e horário da reunião; (b) nome completo e cargo dos participantes; (c) descrição sucinta do assunto tratado; (d) descrição sucinta das deliberações (se houver), e (e) pontos de atenção, (se houver).

9. CONTRATAÇÃO COM ENTIDADES PÚBLICAS

Ao participar de processos de contratação com entidades pública, a atuação dos colaboradores e Terceiros representantes ou associados à Valid deverá ser pautada por uma postura honesta e ética, em observância à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, à Lei das Estatais, às Leis Anticorrupção, à Lei de Defesa da Concorrência e à Lei de Improbidade Administrativa, às diretrizes do Código de Ética e Conduta Global da Valid e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, transparência, competitividade, entre outros. Portanto, não são admitidos quaisquer atos que violem esses princípios, cabendo aos envolvidos nesses processos:

- i. Agir de forma imparcial e objetiva com os envolvidos no processo de contratação, sejam eles Agentes Públicos ou demais concorrentes;
- ii. Conhecer as disposições legais que regulam o processo de contratação e/ou execução do contrato e obedecê-las; e
- iii. Reportar à equipe de Compliance Integridade situações de eventual vínculo familiar ou conflito de interesses, seguindo o

disposto da Política de Transação com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflitos de Interesses. Nos casos de vínculo familiar, o(a) colaborador(a) não poderá participar do processo licitatório⁴.

9.1 Licitações

O caráter competitivo dos Procedimentos Licitatórios deve ser estritamente respeitado, observando, dentre outras, as diretrizes e regras gerais para a garantia da defesa da concorrência, previstas na Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011). Por conta disso, os valores/preços oferecidos nos Procedimentos Licitatórios devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado para a mesma finalidade, sem discrepâncias, permitindo a competição e respeitando os valores mínimos e máximos previstos no Procedimento Licitatório.

Ainda, é indispensável para a participação em processo licitatório a observância das seguintes disposições:

- i. Formalizar a proposta em documento próprio, contemplando todas as informações necessárias;
- ii. Mensurar e formalizar os honorários em contrato, os quais devem estar em acordo com o valor praticado no mercado e com o objeto da licitação;
- iii. Preservar a transparência e assegurar a igualdade de condições entre os participantes;

O Jurídico da Valid deverá adotar medidas adequadas, jurídicas ou administrativas, para viabilizar a participação da Companhia em Procedimentos Licitatórios, assim como na celebração e/ou prorrogação de contratos administrativos, caso necessário.

9.2 Contratações que envolvam dispensa ou inexigibilidade de licitação

As Leis nº 14.133/21 e nº 13.303/2016 preveem que o processo de contratação direta com a Administração Pública pode ocorrer em casos que há inexigibilidade de licitação ou sua dispensa.

Dessa forma, a Valid busca garantir que os princípios que regem a licitação sejam cumpridos, por conta disso, os colaboradores ou terceiros que atuam em nome da Valid devem:

- i. Abster-se de qualquer ação para direcionar as decisões da Administração Pública em casos de contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação;
- ii. Manter registros internos da documentação oficial do processo de compra e contratação;
- iii. Informar o jurídico e o Compliance Integridade sobre processos de compra dessa natureza, para que, caso seja necessário, o jurídico possa avaliar os riscos legais e propor eventuais recomendações;
- iv. Evidenciar todas as atividades desenvolvidas, assim como todas as entregas do produto.

9.3 Consórcios entre Valid e Terceiros

É permitido à pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, de acordo com a Lei nº 14.133/21. Dessa forma, o processo de formação de consórcios entre a Valid e Terceiros deve cumprir os seguintes requisitos:

⁴ Considera-se como vínculo familiar: cônjuge/ companheiro(a), e parentes até o terceiro grau em linha colateral ou reta, por consanguinidade ou por afinidade, isto é, pai/padrasto, mãe/madrasta, avô(ô), filho(a), enteado(a), irmão(ã), neto(a), bisneto(a), tio(a), sobrinho(a), incluindo do(a) cônjuge/companheiro(a).

- i. A formação de consórcios e a subcontratação se aplica somente em decorrência de produtos/serviços para os quais a Valid não possua a integral expertise ou os recursos necessários em sua totalidade;
- ii. As empresas consorciadas e/ou subcontratadas deverão:
 - a. possuir notória capacidade técnica
 - b. passar pelo processo de devida diligência (due diligence) prévia realizada pela equipe de Compliance Integridade da Valid ou por Terceiro autorizado que tenha comprovada expertise no processo de devida diligência;
- iii. As empresas consorciadas e/ou subcontratadas estão impedidas de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio, ou ainda, de forma isolada;
- iv. O consórcio deve ser formalizado pela assinatura do "Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio" que poderá ser precedido pela assinatura de um Memorando de Entendimentos para formalizar as tratativas de cunho negocial, técnico e financeiro e garantir a segurança jurídica das partes envolvidas;
- v. A intenção e a formalização de realização de consórcio devem ser obrigatoriamente submetidas às aprovações e pré-aprovações exigidas por Lei, e, se houver, pelo Estatuto Social e Regimento Interno.

9.4 Fiscalização e eventuais investigações realizadas por Órgãos Públicos

Em fiscalizações de qualquer natureza ou eventuais investigações promovidas por Agente Público, os colaboradores e/ou terceiros agindo em nome da Valid devem cooperar e agir com cordialidade, ética e integridade, além de:

- i. Comunicar imediatamente o(a) gestor(a) imediato(a) para que notifique, se necessário, o Jurídico e/ou a equipe de Compliance Integridade para que essas áreas cooperem em conjunto com as investigações e fiscalizações realizadas;
- ii. Fornecer ao Agente Público informações claras e precisas, mediante autorização prévia do Jurídico e/ou a equipe de Compliance Integridade para tal função;
- iii. A Diretoria responsável pela área deve delegar pelo menos dois (02) colaboradores responsáveis pelo acompanhamento de fiscalizações públicas, sendo recomendável que haja rotatividade entre tais colaboradores;
- iv. Recolher, indispensavelmente, o documento formal da fiscalização exercida pelo Agente Público fiscalizador, por exemplo o laudo de vistoria da fiscalização. Caso não seja fornecido, o(a)(s) colaborador(a)(es) deverá(ão) preparar um documento contendo, minimamente: (a) data; (b) local, (c) nome, cargo e órgão de vínculo do Agente Público responsável; e (d) síntese do que foi vistoriado.

9.5 Contratação de Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas e Familiares

A contratação direta ou indireta de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas, familiares ou empresas de agentes públicos deve observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pela Valid para candidatos em geral, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício, respeitando as determinações da Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses") e a Política de Transação com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflitos de Interesses.

Não obstante às análises realizadas, a contratação de Agentes Públicos ou ex-Agentes Públicos deve observar o período de quarentena previstos em leis ou regulamentos, sempre que aplicáveis. A contratação direta ou indireta de ex-agente público que tenha exercido cargo cujo em decorrência desse exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou

financeira à Valid, somente poderá ser efetivada após o prazo de seis (06) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria da função pública, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União, quando se tratar de órgãos do Poder Executivo federal, ou órgãos equivalentes e de acordo com determinações previstas em Lei, quando se tratar dos demais poderes e das esferas estadual e municipal.

9.6 Brindes, Presentes e Hospitalidades para Agentes Públicos

A Política de Brindes, Presentes, Ações de Relacionamento (PL 01.005) dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos os colaboradores e contrapartes relacionadas à Valid devem agir em conformidade com a referida Política.

9.7 Doações e Patrocínios para Órgãos Públicos

A Valid repudia financiar, custear, ou patrocinar a prática de atos ilícitos, sendo considerados atos lesivos contra a Administração Pública nacional e estrangeira, conforme a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e estão em desacordo com o Programa de Integridade e Código de Ética e Conduta Global da Valid.

Patrocínios e Doações devem ser previamente submetidos a análise das áreas e cargos competentes e só podem ocorrer mediante autorização expressa, seguindo as disposições da Política para Patrocínios e Doações da Valid (PL 01.124) a qual trata das diretrizes específicas sobre o assunto.

Todos(as) os(as) colaborador(es)(as) e terceiros relacionados à Valid devem agir em conformidade com a referida Política.

ATENÇÃO: Com a promulgação da Lei nº 13.165/2015, desde 25 de novembro de 2015, não é permitida a realização de doações feitas por parte de Pessoa Jurídica a candidatos ou partidos políticos. Deste modo, a Valid não faz doações para fins eleitorais e todas as pessoas, sejam colaboradores(as) ou terceiros, estão proibidas de realizar qualquer tipo de contribuição ou doação para partidos políticos ou campanhas eleitorais em nome da Companhia.

10. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento das Leis, Normas e Regulamentações relacionadas a esta política pode acarretar a aplicação de multas onerosas e ajuizamento de ações de indenização e outras penalidades contra a Valid, além das sanções penais, administrativas ou cíveis que podem ser aplicadas aos indivíduos diretamente envolvidos nos atos ilícitos.

Ademais, os colaboradores(es)(as) e terceiros poderão sofrer medidas disciplinares que dependerão da gravidade do caso e de outras circunstâncias relevantes.

A Valid, nos termos da legislação vigente e conforme suas políticas internas, poderá adotar as seguintes medidas disciplinares, conforme Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares: advertência verbal ou por escrito; treinamento de reciclagem, suspensão, ou dispensa ou encerramento do contrato.

Em caso de dúvida consulte o time de *Compliance Integridade*.

Nº: PL 01.163
REVISÃO: 17/06/2025

NEGÓCIO: Corporativo Valid

ÁREA: Compliance Integridade

APROVADOR: Maria Isabel Tavares

11. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Elaborador	Alterações
28/03/2024	Jessica Felipe; Vanessa Andrade; Ana Quirino Heloisa Sirota	- Criação do documento.
19/03/2024	Conselho de Administração	- Aprovação em RCA realizada no dia 19/03/2024.
10/06/2025	Jessica Felipe; Maria Isabel Tavares	- Substituição de obrigatoriedade para recomendação de número de colaboradores presentes na interação com agente público e aprovação da diretoria responsável em conjunto com compliance em casos necessários; - Ajuste de competência da equipe de <i>Compliance</i> Integridade; - Ajustes de linguagem e complementações para trazer clareza e ilustrar as condutas esperadas nos itens 6, 7, 8 e 9.
17/06/2025	Conselho de Administração	- Aprovação da revisão em Reunião do Conselho de Administração (RCA) realizada em 17/06/2025.

ANEXO I – DISPOSIÇÃO SOBRE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)

Para efeitos do disposto nesta Política e demais documentos relacionados ao Programa de Integridade da Valid, considera-se pessoas expostas politicamente:

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a. Ministro de Estado ou equiparado;
 - b. Natureza Especial ou equivalente;
 - c. Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d. Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- III. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV. Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

- VI. Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
- VIII. Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios
- IX. As pessoas que, no exterior, sejam:
 - a. Chefes de estado ou de governo; Políticos de escalões superiores;
 - b. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
 - c. Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
 - d. Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
 - e. Dirigentes de partidos políticos.
- X. Os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A condição de pessoa exposta politicamente perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nos itens I a X deste Anexo I.

ANEXO II – DISPOSIÇÃO SOBRE FAMILIARES

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	PAIS (INCLUSIVE MADRASTA E PADRASTO)	AVÓS	BISAVÓS
		Descendente	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	Em linha colateral			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)

Parentes por Afinidade	Em linha reta	Ascendentes	SOGROS (INCLUSIVE MADRASTA E PADRASTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BI- AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		Descendente	ENTEADOS, GENROS E NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	Em linha colateral			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)